

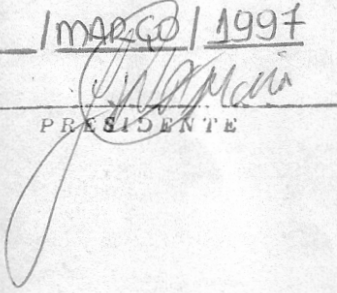


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº 01/97

APROVADO EM

01 / março / 1997

  
PRESIDENTE

Regulamenta a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências

Art. 1º - Fica estabelecido os casos de contratação por tempo de determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma estabelecida no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal poderá contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal.

Art. 3º - considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, os casos de:

I- calamidade pública

II- emergência

III- Serviços públicos essenciais de qualquer natureza que não possam ser paralisados.

§ 1º - entende-se por calamidade pública, os estados calamitosos causados por: doenças epidêmicas, chuvas, secas, furacão, terremotos ou cataclismos;

§ 2º - entende-se por emergência, os casos de obras ou serviços absolutamente inadiáveis, cuja postergação possa ensejar grave prejuízo ao público ou dano ao patrimônio público.

§ 3º - entende-se por serviço público que não pode ser paralisado, os seguintes casos:

a) serviço de atendimento básico a saúde das pessoas carentes nos posto de saúde municipal;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

b) serviço do ensino fundamental regulamentar da 1ª a 4ª série ou pré-escolar da Rede Municipal de ensino;

Art. 4º - Para atender as situações de: calamidades, emergências, e as necessidade de funcionamento da máquina administrativa nos serviços que não podem ser paralisados, o município poderá contratar pessoal temporariamente por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme o caso, para ocupar as funções de:

I - médicos, enfermeiras, odontólogos, anestesistas, atendente de enfermagem e auxiliares de serviços.

II - professores, auxiliares de ensino, instrutores e auxiliares de serviços.

Art. 5º - Nos casos de férias, licença gestante e outros similares, de servidores lotados nos Departamentos de Saúde e Educação, o prefeito poderá contratar pessoal, obedecida as normas desta Lei.

6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

7º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 1997.

Antonio Justino de Araújo Neto

Prefeito